

Art. 1.º Ficam elevadas á cathegoria de freguezia as capellas denominadas — Boa Esperança — e — Ribeirãozinho — aquella do municipio de Araraquara e esta do de Jaboticabal.

Art. 2.º O governo, ouvindo as camaras municipaes respectivas, marcará as divisas de cada uma dellas.

Art. 3.º Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia de S. João Baptista de Guarehy do municipio de Itapetininga, com as suas actuaes divisas.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da a-sembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de freguezia as capellas denominadas — Boa Esperança e Ribeirãozinho e á de villa a freguezia de S. João Baptista de Guarehy, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 10

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a a-sembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. Unico. Ficam pertencendo á parochia de S. João do Rio-Claro as fazendas agricolas de propriedade dos cidadãos coronel Justiniano de Mello Oliveira, tenente-coronel Antonio Galduino de Oliveira e Eduardo Augusto de Oliveira; revogada nesta parte a lei n. 49 de 2 de Abril de 1871 e mais disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta pela qual v. exc. manda executar o decreto da a-sembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo para a parochia de S. João do Rio-Claro as fazendas agricolas de propriedade dos cidadãos coronel Justiniano de Mello e Oliveira e outros, como acima se declara.

Para v. exc. vêr., Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 11

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a a-sembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Fica creado no termo de Campiñas um segundo officio de escrivão de orphãos e ausentes e a elle annexo o da provedoria, capellas e residuos, actualmente unido ao primeiro cartorio do civil.